

Cria a Unidade de Cadastro " Neste Município, e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e em sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída neste Município a Unidade Municipal de Cadastro que terá entre outras, a seguinte atribuições:

- I. Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do ITR, programadas pelo Órgão responsável pela arrecadação e arrecadação deste Tributo.
- II - Orientar os contribuintes do ITR acerca dos novos benefícios introduzidos pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979.
- III - Recepcionar, controlar e encaminhar para o órgão de cadastro e tributação do INCRA na Capital, os pedidos de atualizações cadastrais referentes a imóveis rurais localizados neste Município.
- IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do sistema nacional de cadastro Rural.
- V - Promover o controle e distribuição das Notificações de lançamento do ITR, relativo ao exercício fiscal em cobrança.

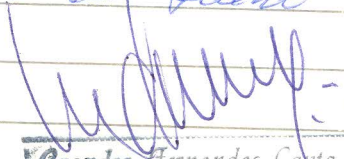
Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastromento será chefiada por funcionário da Prefeitura deste Município cuja indicação será de exclusiva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo o nomeará para o exercício da função.

I - O funcionário indicado para a chefia da função, referida neste artigo, será exclusivo, não se admitindo a acumulação de outras funções no quadro de atividades da Prefeitura deste Município.

II - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastromento, lhe será garantido o pagamento de acessórias decorrentes do exercício de cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas,
em 08 de Julho de 1983.


Góndro Fernandes Couto Moreira
Prefeito Municipal de
Paragominas